



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.625, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 43 da Lei 1.128, de 14 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 43, da Lei 1.128/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43.** Realizado o Curso de Capacitação, o qual detalhará as funções, atribuições e vantagens do cargo, os candidatos aptos serão escolhidos através de processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São João em número de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, na forma prevista no regulamento e edital da eleição, elaborados pelo CMDCA, observados os impedimentos constantes no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 13 de abril de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO